



CONJUNTURA

Jornada e emprego I

Alguns apresentam o crescimento do emprego observado em 1989 como evidência dos impactos da redução da jornada de trabalho promovida pela Constituição de 1988. Na Constituição manteve-se o salário mensal, aumentando o salário-hora. Em primeiro lugar, 1989 constitui talvez o melhor exemplo do ano que não gostaríamos de reviver, apesar da expansão do emprego então apresentada. Ao longo desse ano encontramos o nosso recorde histórico de desigualdade e logo depois o de inflação, além de ter antecipado a recessão de 1990-1991, a maior da história estatisticamente documentada do Brasil. Discordo ainda que a redução da jornada legal esteja ligada ao aumento do emprego observado em 1989. Isto parece estar mais relacionado com políticas da demanda, o que sempre é possível a curto prazo.

É interessante ainda lembrar que observamos redução do emprego formal nos anos que se seguiram à entrada em operação da Constituição de 1988. Entretanto não se pode determinar quanto dessa redução se deve à mudança da legislação horária pois ocorreram outros fatores de aumento de custo trabalhista associado à Constituição. Complementarmente, a abertura da economia e mudanças organizacionais e tecnológicas associadas podem também ter determinado o efeito redutor de emprego formal observado desde então.

De todas as formas, os livros textos estabelecem que uma redução da produtividade por unidade de salário pago, como a causada pela mudança constitucional implicaria, em tese, uma redução da oferta de postos de trabalho pelas firmas. Portanto, a redução da jornada com salário mensal constante deveria atuar como fator inibido – e não expensor – do emprego.